SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Rua Santos Dumont, 507 – Vila Bocaina – Centro – Mauá – SP – CEP 09310-130
Fones: 11-4514.5294/4547.4123 - **CNPJ:45.562.816/0001-47**
e-mail: sindservmaua@gmail.com

Ofício nº 143/2026 SINDSERVMAUA

Mauá, 16 de novembro de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de Mauá

Assunto: Repúdio à Resolução SME 011 de abril de 2026, que determina a permanência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e AAEIS, em sala de aula sem a presença do professor regente. Requerimento de revogação.

PREFEITURA DE MAUÁ
16 NOV 2026
Assinatura
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Protocolo

CÓPIA

Senhor Secretário,

O **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá**, entidade sindical que representa os servidores municipais, por sua Presidenta, **Maralisa Torres Dias**, vem, respeitosamente, manifestar **repúdio** à Resolução SME nº SME 011 de abril de 2026, que determina que os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) permaneçam obrigatoriamente em sala de aula com as crianças, sem a presença dos professores regentes, e requerer sua **revogação**, pelas razões a seguir expostas.

1. Da contradição da Administração Municipal

Esta entidade encaminhou à Secretaria, em diversas oportunidades, ofícios requerendo o cumprimento da Lei Federal nº 15.326/2026, que reconhece como profissionais do magistério os professores da educação infantil que exercem função

docente diretamente com as crianças, independentemente da denominação do cargo.

Em resposta, a Secretaria sustentou que os ADIs e os AAEIs não se enquadram no perfil do Município. Contudo, por meio da Resolução ora impugnada, a mesma Secretaria passa a exigir que esses servidores assumam sozinhos a condução da turma, sem supervisão presencial do professor.

A Administração não pode, ao mesmo tempo, afastar a natureza docente dessas funções para fins de enquadramento e atribuir-lhes, na prática, a responsabilidade integral pela sala de aula.

Ou o cargo não exerce atividade docente, e então não pode ser deixado sem a presença do professor, ou exerce, e então a Resolução materializa exatamente o que a lei federal busca corrigir, sem assegurar a contrapartida funcional e remuneratória correspondente.

2. Da incompatibilidade com as atribuições do cargo

Conforme o Anexo ao Decreto nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020, que define as atribuições do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a descrição sumária do cargo é a de **"executar sob supervisão"** serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene, recreação e educação.

Entre as atribuições previstas, destacam-se:

"Planejar, executar e avaliar o trabalho desenvolvido diretamente com as crianças, ministrada pelo(a) professor(a) ou sob orientação da equipe gestora da unidade educacional";

"Colaborar no desenvolvimento de atividades recreativas e psicopedagógicas previamente estabelecidas";

"Participar e colaborar com a equipe no plano de trabalho da unidade de ensino e na execução de programas";

"Participar e colaborar com a equipe escolar na elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico".

Ou seja, o próprio ato normativo que rege o cargo condiciona a atividade pedagógica à **supervisão e orientação do professor** e da equipe gestora.

A Resolução, ao determinar a permanência do ADI em sala sem a presença do professor regente, inverte essa lógica: transfere ao servidor, sem a supervisão prevista em lei, a condução do trabalho pedagógico e a responsabilidade pela observação constante das crianças quanto ao bem-estar físico, mental e psicológico, o que extrapola as atribuições legalmente definidas.

3. Da proteção integral à criança e da finalidade da educação infantil

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social (art. 29 da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB), e a avaliação na etapa deve ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças (art. 31, I, da LDB).

Essas finalidades exigem acompanhamento pedagógico qualificado e presença do profissional habilitado.

Deixar turmas de crianças pequenas sob responsabilidade de servidor sem a supervisão presencial do professor regente compromete a segurança, o acompanhamento do desenvolvimento e a qualidade do atendimento, em prejuízo direto dos próprios alunos e das famílias atendidas pela rede municipal.

4. Dos requerimentos

Diante do exposto, o Sindicato requer a Vossa Senhoria:

a) a **revogação integral** da Resolução SME nº SME 011 de abril de 2026;

b) a **suspensão imediata** de seus efeitos, até a conclusão do procedimento de revogação;

c) que a Secretaria mantenha os ADIs na forma de atuação prevista no Anexo ao Decreto nº 8.649/2020, sempre sob supervisão e orientação do professor regente e da equipe gestora;

d) a apresentação, por escrito, da manifestação oficial da Secretaria sobre o presente ofício, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento;

e) a instalação de mesa de negociação com esta entidade para discutir o enquadramento dos ADIs e AAEIs e as condições de trabalho nas unidades de educação infantil.

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Rua Santos Dumont, 507 – Vila Bocaina – Centro – Mauá – SP – CEP 09310-130
Fones: 11-4514.5294/4547.4123 - **CNPJ:45.562.816/0001-47**
e-mail: sindservmaua@gmail.com

Caso não haja revogação ou manifestação no prazo fixado, o Sindicato adotará as **providências legais cabíveis**, entre elas a representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração da legalidade do ato, bem como a impetração de **mandado de segurança coletivo** (art. 5º, LXX, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.

Colocamo-nos à disposição para reunião e para o fornecimento de quaisquer informações que se façam necessárias.

Respeitosamente,

Mauá, 16 de novembro de 2026.

Maralisa Torres Dias

Presidenta do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá